



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**LEI N.º 1.252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM BEBIDAS (“OPEN BAR”) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 3º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 20 de Novembro de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.232, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** .....

.....  
**§ 3º** A proibição disposta no *caput* não se aplica aos eventos realizados com a finalidade de serem beneficentes.

**§ 4º** Não se aplica tal exigência a eventos particulares, fechadas ao público em geral e gratuitas, como bailes de formaturas, casamentos, aniversários e similares.

**§ 5º** Esta Lei não se aplica aos eventos que observarem as seguintes diretrizes:

**I** – Proibição da entrada de menores de idade.

**II** – Disponibilização de bebidas não alcoólicas, tais como água e refrigerantes, a todos os convidados, sem qualquer cobrança de valor adicional além daquele já pago pelo convite de entrada;

**III** – Proibição expressa de realização de qualquer tipo de competição relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, 12 de dezembro de 2017.

**VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO  
DIRETORA GERAL**